



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° — CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 23.

§ 1º-A. A irreversibilidade das cotas previstas no § 1º não se aplica quando um ou mais dependentes for pessoa com deficiência, o qual terão o direito a cota que cesse.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, prevê a irreversibilidade das partes individuais da pensão por morte quando um dos beneficiários perde a qualidade de dependente.

Julgamos que no caso de dependente que seja pessoa com deficiência deve haver a possibilidade da reversão em prol desse dependente.

Por isso, propomos o acréscimo de um parágrafo a esse dispositivo de forma a possibilitar a reversão da cota somente quando há dependente que seja pessoa com deficiência.

Contamos, pois, com o apoio de nossos Pares para que esta emenda que, ora, apresentamos possa ser acatada.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senadora **ZENAIDE MAIA**

SF/19296.62355-17